

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO CNPJ 01.067.974/0001-55

Lei nº 85/2020 de 09 de março 2020

SANCIONADA

Prefeito

"dispõe sobra à inclusão do paragrafo único no artigo 6º da lei complementar nº 63 de 21 de março de 2019, qual trata do serviço de fiscalização da vigilância sanitária do município".

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os Empresários Inscritos como Microempreendedor Individual –MEI.

Art. 1º - Fica incluído na Lei complementar nº 63 de 21 de março de 2019 um paragrafo único que passará a ter o seguinte texto:

Paragrafo Único: o valor calculado na tabela de fiscalização dos empresários inscritos como Microempreendedor Individual —MEI, nos termos desta Lei, terá desconto no calculo do metro quadrado superior a 50²(cinquenta) metros quadrados na quanta de 50(cinquenta) por cento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês março de 2020.

Kleber Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal